



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 09/2022**, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTROS DE PONTO ELETRÔNICO COM GARANTIA DE 12 MESES, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 23/05/2022 09:00 hs até 02/06/2022 ÀS 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02/06/2022 ÀS 10:00 horas** - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Pregão Eletrônico” do site www.piracaia.sp.gov.br ou no site www.bll.org.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

O Município de Piracaia torna público que no dia **01 de junho de 2022, às 10:00 horas**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 21/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO EVENTO DA FESTA DO ANIVERSÁRIO DE PIRACAIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ENTREGA PONTO A PONTO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, teve o edital alterado e foi remarcado para o dia 03 de junho de 2022, às 10:00 horas**. As condições e especificações constam do TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 22/DRH/2022

Fica o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 01/2022- Edital nº **01/2022**, abaixo relacionado, classificados para o emprego de **Professor de Artes, convocado** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação deste edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento da vaga.

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

Professor de Artes	
08º	SILVANA MARIA DA SILVA PINTO
09º	ALINE PINHEIRO COSTA

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 23/DRH/2022

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2022- Edital nº **01/2022**, abaixo relacionados, classificados para o emprego de **Professor de Educação Básica I, convocados** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação deste edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento da vaga.

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

Professor de Educação Básica I	
23º	ADRIANA MADALENA BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 24/DRH/2022

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2022- Edital nº **01/2022**, abaixo relacionados, classificados para o emprego de **Professor de Educação Infantil, convocados** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação deste edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento da vaga.

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

Professor de Educação Infantil	
15º	KAROLINE LILIAN DE OLIVEIRA SILVA
16º	FERNANDA NAME ROMEO

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 EDITAL N° 84/DRH/2022

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2019 do Processo de nº 2200/DRH/2019, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCA-DO a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado. Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
15º	JOÃO MANUEL OLIVEIRA	38.843.872-1

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 EDITAL N° 85/DRH/2022

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2019 do Processo de nº 2200/DRH/2019, para o cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCADO a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado. Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
04º	RICARDO GRYNKRAUT HAJCZYLEWICZ	34.316.418-8

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL N° 86/DRH/2022

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCADOS a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado. Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
5º	LEONARDO DE JESUS LIMA NASCIMENTO	40.133.878-2

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL N° 87/DRH/2022

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2018, para o cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância SAMU, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCADO a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado. Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
09º	JOEL GOMES	8005488-2

Piracaia, 20 de maio de 2022

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 EDITAL N° 88/DRH/2022

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2019 do Processo de nº 2200/DRH/2019, para o cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionados abaixo, CONVOCADOS a comparecerem nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita dos convocados e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual os candidatos foram aprovados.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
17º	ISAU PONCIANO PEREIRA	43.407.389-1
18º	MARCELLA POLONI PINTO MESQUITA	41.595.236-0

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 EDITAL N° 89/DRH/2022

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2018 do Processo de nº 1735/DRH/2019, para o cargo de provimento efetivo de Diretora de Escola, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, CONVOCADO a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia

cia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado. Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
20º	MÔNICA LUCIANA MACIEL NEVES PEDROSO	40.225.501-X

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019

EDITAL N.º 90/DRH/2022

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2019 do Processo de nº 2200/DRH/2019, para o cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionados abaixo, CONVOCADOS a comparecerem nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita dos convocados e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual os candidatos foram aprovados.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
70º	FLÁVIA LEITE DA SILVA	40.261.801

Piracaia, 20 de maio de 2022.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 10.346

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº. 357/CGP/2.022,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº. 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, que determina que a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 189 e 198 da Lei Complementar Municipal nº. 75/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia,

RESOLVE,

I – DETERMINAR, a partir desta data, a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar a responsabilidade dos servidores, **GABRIEL SALGADO DE SOUZA RI. Nº. 144044** e **MURILO APARECIDO RIBEIRO RI Nº. 144088**, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guardas Municipais, tendo como fato gerador a conduta inadequada dos servidores em relação ao correto exercício de seus deveres funcionais, em descumprimento ao Artigo 177, inciso XXIII, punível nos termos do Artigo 187, todos da Lei Complementar 75/2.011

II – ENCAMINHAR, aos membros da Comissão Processante

Permanente designados por intermédio da Portaria nº. 9.568 de 04 de junho de 2.020, para início dos respectivos trabalhos, até sua conclusão final.

III – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório do referido processo.

IV – Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de abril de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

* republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 10.392

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar a Sra. Marly Maria dos Santos Leite CRC nº 28.8015, o Sr. Etulain Americo Cartolano Junior CAU nº A3289-1 e a Sra. Simone Salgado, Chefe da Divisão de Convênios, para exercerem as para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR FINANCEIRO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional para a Execução da Obra de Revitalização da Praça das Paineiras no Município de Piracaia.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 16 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.393

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo nº. 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 16 de julho de 2021.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16 de maio de 2.022, a **Sra. Maria Sônia Pinto Bomfim Corrêa, RG nº 38.308.180-4**, para ocupar o cargo de **Servente Escolar**, de provimento efetivo, referência “II”.

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr Celio Gayer”, 17 de maio de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.394

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o contido no processo n.º 1.735/DRH/2.018, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 03 de fevereiro de 2019 e homologado em 27 de março de 2019.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 16 de maio de 2.022, a **Sra. Daiana Lopes de Souza, RG nº 58.532.120-6**, para ocupar o cargo de **Agente de Organização Escolar** de provimento efetivo, referência "IV".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 17 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.395

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 16 de julho de 2021.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 09 de maio de 2.022, a **Sra. Dayane Cristina Pinheiro Silva Bueno da Rocha, RG nº 40.261.797-6**, para ocupar o cargo de **Servente Geral**, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 17 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.396

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº. 1.279/DRH/2003,

RESOLVE:

I – REINTEGRAR, a partir de 16 de maio de 2.022, o servidor **SR. EDSON CONSTANTINO**, portador do **RI nº 6.882**, às suas funções do Cargo de Pedreiro Oficial, prestando serviços na Coordenadoria Operacional.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 17 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.397

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, **RESOLVE: CONCEDER** ao servidor municipal **Madalena Yoshiko Isoda, RI 143887**, ocupante do cargo efetivo de **Psicólogo**, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/**4º** Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Fevereiro de 2.022.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.398

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, **RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor municipal **Fernando Henrique Alves Garcia Banhos, RI 14834**, ocupante do cargo efetivo de **Escrivão**, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/**4º** Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Fevereiro de 2.022.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.399

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 16 de

julho de 2021.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o **Sr. Ademir de Moraes Silva, RG nº 18.976.493-4**, para ocupar o cargo de **Servente Escolar**, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no **Departamento de Educação, Esportes e Turismo**.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 18 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.400

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, **RESOLVE: CONCEDER** ao servidor municipal **Ana Maria Constantino, RI 43951**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/**2º** Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Março de 2016.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.401

Dispõe sobre Sexta Parte:

Considerando o requerimento do servidor efetivo, e que o mesmo atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2.011, o adicional da sexta parte à servidora efetiva municipal **MADALENA YOSHIKO ISODA, RI 143887**, admitida como **PSICÓLOGA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a Fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.402

Dispõe sobre Sexta Parte:

Considerando o requerimento do servidor efetivo, e que o mesmo atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2.011, o adicional da sexta parte ao servidor efetivo municipal **FERNANDO HENRIQUE ALVES GARCIA BANHOS, RI 14834**, admitido como **ESCRITURÁRIO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a Fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.403

Dispõe sobre Sexta Parte:

Considerando o requerimento do servidor efetivo, e que o mesmo atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2.011, o adicional da sexta parte ao servidor efetivo municipal **HÉLIO MARTINS DE ALMEIDA, RI 11207**, admitido como **TRABALHADOR BRAÇAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a Março de 2.022.

Registre-se. Publique-se.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.404

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DECLARAR a partir de 06 de maio de 2.022, a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Tributário, ocupado pela servidora Ana Beatriz Passos Tinoco, matrícula 143975, ref. X, do quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, lotada no Departamento de Finanças e Orçamentos, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, inciso VI da lei complementar nº 75/2011 – Estatuto dos servidores Públicos do Município de Piracaia.

A vacância de que trata esta portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo ou antes, se a seu pedido.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 18 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ERIBERTO ONO

Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº. 10.405

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o protocolo nº. 5.533/2.022 da interessada,

RESOLVE,

I – ALTERAR, a partir da presente data, o local de trabalho e sede controle de frequência da Servidora Sra. **Rosângela Aparecida Soares Timoteo – RI nº. 51.460** – Cargo de Sete Escola – Readaptada, da Biblioteca Municipal “Professora Ruth Cavretti Zago”, para a EMEFEI. Orlando Julio Guimarães.

II – Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH. para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 18 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FATIMA CECILIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DECRETOS**DECRETO Nº. 5.125 DE 17 DE MAIO 2.022.**

Dispõe sobre: “Alteração dos Representantes da Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”**.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos ofícios DAPS nº 187-2.022:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 12 de maio de 2.022, a representação da Diretoria instituída na Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Piracaia no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SEDS

Janete da Silva Lopes – RG. nº. 33.001.569-2 – titular;

Valter José Baroni Gonçalves - RG. nº. 10.945.933-7 – suplente;

II – Representantes da Prefeitura Municipal de Piracaia na área da Saúde

Rosa Maria de Oliveira – RG. nº. 24.204.298-3 – titular;

Sueli Aparecida de Araujo – RG. nº. 26.769.296-1 – suplente;

III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rosângela Elídia Ignácio Paiva – RG. nº. 16.583.397-X – titular;

Marta Lúcia Sampaio – RG. nº. 13.143.027-0 – suplente;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a do Decreto nº. 4.857/2.021.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 17 de maio de 2.022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 17 de maio de 2.022.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2022**

Aos 13 de maio de 2022, às 19h, de forma virtual na plataforma Google Meet reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Piracaia, conforme convocação feita para esta data, com a presença dos que rubricaram a Lista de Presença da respectiva reunião e, sob comando do presidente em exercício para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Retificação de Ata, anterior;

- Envio de projeto de sinalização turística para pleito MIT 2022. Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram o que se segue:

Na ocasião o presidente do conselho colocou em votação o envio do projeto de sinalização turística do município ao pleito MIT 2022, tendo em vista que o mesmo já foi amplamente debatido em reuniões anteriores e desejo antigo de vários outros membros e presidentes que já passaram por este conselho, sendo assim foi explanado sobre, a capacidade para manter, incrementar e requalificar o fluxo turístico no município que a sinalização deve ofertar, uma vez que provera melhores condições de deslocamento e divulgação dos atrativos turísticos do município, sendo a sinalização importante vetor na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município, sendo item de nosso plano diretor de turismo recentemente revisado, garantindo assim a constante estruturação de nosso município como destino turístico de forma sustentável e o projeto vai contribuir para o processo de desenvolvimento regional, uma vez que o acesso a cidade limítrofes a nossa serão indicados em placas que compõem o projeto. Após esta fala foi colocado em votação, e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente.

RAFAEL RIZZATO DOS SANTOS

Presidente do COMTUR do município de PIRACAIA

ANA LUCIA WATANABE

Secretária do COMTUR do município de PIRACAIA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 49/2022 - PROCESSO Nº 958/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **ATACADÃO VITORIA EIRELI – CNPJ/CPF Nº 24.714.405/0001-50** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS MOSQUETEIROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME DADOS ANEXO** – VALOR R\$11.999,00. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 12/05//2022

CONTRATO Nº 43/2022 - PROCESSO Nº 981/2022 – DISPENSA Nº17/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **WIX BRASIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI – CNPJ/CPF Nº 18.259.067/0001-00** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA PIRACARDIO, PROJETO DO DEPARTAMENTO MUNICIPL DE SAÚDE** – VALOR R\$8.299,94, O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 28/04//2022

CONTRATO Nº 52/2022 - PROCESSO Nº 1026/2022 – DISPENSA Nº19/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **ATACADO BRASIL ILUMINAÇÃO E ELETRONICOS – CNPJ/CPF Nº 44.042.526/0001-00** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMBULÂNCIA DO SAMU** – VALOR R\$12.780,00. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 17/05//2022

CONTRATO Nº 48/2022 - PROCESSO Nº 772/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº12/2022 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/CPF Nº 30.816.414/0001-54** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA EMEF MARIA ELOYSA, NO MUNICIPIO DE PIRACAIA** – VALOR R\$79.152,34. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA - ASSINATURA 17/05//2022

TERMO ADITIVO 01

PROCESSO Nº 1278/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2021 – CONTRATO 172/2021

Contratante: MUNICIPIO DE PIRACAIA

Contratado: GLAUCIO ANTONIO INFANTI JUNIOR EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL- PARTE I, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO. ORDEM DE INÍCIO: 20/12/2021.

Aos 11 dias de maio de 2022, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo o MUNICIPIO DE PIRACAIA, neste ato representado por seu Prefeito Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP,

e de outro lado **GLAUCIO ANTONIO INFANTI JUNIOR EPP**, com sede na Rua Cajati, nº 142 – Bairro Freguesia do Ó – São Paulo/SP, Cep: 02729-040, cadastrada no C.N.P.J nº 15.503.945/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Glaucio Antonio Infanti Junior, portador da cédula de identidade nº. 16.995.845/0, CPF nº 132.376.518-26, (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), para o fim de aditar as cláusulas do referido contrato, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93, conforme segue:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA – O prazo de vigência fica prorrogado por 60 (sessenta) dias.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA: **DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

CONTRATADA: **GLAUCIO ANTONIO INFANTI JUNIOR EPP**

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

PROCESSO Nº 819/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA EMEI LEONOR DE OLIVEIRA FRANCO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da LF nº 8.666/93 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

424080 - MBG ENGENHARIA E CONSTRUCAO E COM. LTDA.					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REFORMA NA EMEI LEONOR DE OLIVEIRA FRANCO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA	UN	1	R\$319.186,41	R\$319.186,41

JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

PROCESSO Nº 933/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AV. DAS RAÍZES E TRECHOS DE RUAS DO PORTAL DAS PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Nos termos do artigo 43, inciso VI da LF nº 8.666/93 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

86002 - CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AV. DAS RAÍZES E TECHOS DE RUAS DO PORTAL DAS PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA	UN	1	R\$1.142.902,77	R\$1.142.902,77
				Total do Fornecedor: R\$1.142.902,77	

JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2021 - PROCESSO Nº 57/2021 - DISPENSA Nº 11/2021

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM B. DE ALMEIDA, 45, CENTRO – PIRACAIA/SP, PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, POR 24 MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 17 dias do mês de maio de 2022, as partes constantes do presente contrato resolvem, nos termos do artigo 79 inciso II da L.F. nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de comum acordo com a CONTRATADA, rescindir o presente contrato.

A contratada declara não decorrer da rescisão contratual prejuízos presentes e futuros, razão pela qual renuncia ao direito de apresentar reclamações futuras. A renúncia não implica quitação a eventuais pagamentos devidos pelo Município de Piracaia.

A contratada declara quitado o pagamento dos aluguéis e renuncia ao direito de apresentar reclamações relativo a multas e sanções em razão da rescisão antecipada.

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão, que será arquivado e registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Piracaia, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

CPF 187.777.738/29 e RG 28.816.741-7

CONTRATADA: ADRIANE LUIZA DA SILVA

RG 59.560.117-0, CPF 622.698.446-53

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA CONVIDA TODA A POPULAÇÃO, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, ETC. PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DO **PROJETO DE LEI Nº 21/2022 - DISPÕE SOBRE: “DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE MAIO, SEXTA-FEIRA, ÀS 18H, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO NA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA NA REDE SOCIAL FACEBOOK ([HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/CAMARAPIRACAIA/](https://www.facebook.com/camarapiracaia/)), COM INSCRIÇÃO PRÉVIA DO USO DA PALAVRA PELOS INTERESSADOS ATRAVÉS DO E-MAIL: RECEPTIONISTA@CAMARAPIRACAIA.SP.GOV.BR.

PORTARIA Nº 08/2022

Antonio Ricardo Junho Leandro, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Clóvis Pinheiro ocupa cargo público de motorista na Câmara Municipal de Piracaia desde 02 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO que conforme apurado nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 115/2021, da Câmara Municipal de Piracaia, Clóvis Pinheiro fez uso de documento falso para tomar posse do cargo público de motorista na Câmara Municipal de Piracaia;

CONSIDERANDO que conforme apurado nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 115/2021, da Câmara Municipal de Piracaia, até o presente momento Clóvis Pinheiro

não detém diploma de conclusão de ensino fundamental, requisito necessário para exercer as funções do cargo público de motorista na Câmara Municipal de Piracaia;

CONSIDERANDO que conforme consta do Procedimento Administrativo Disciplina nº 115/2021, da Câmara Municipal de Piracaia, a Comissão Processante do PAD emitiu parecer indicando à necessidade de se declarar a nulidade da investidura de Clóvis Pinheiro no cargo de público de motorista na Câmara Municipal de Piracaia;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nula a investidura do Sr. Clóvis Pinheiro (nomeação e posse), ao cargo de motorista, ante a comprovada ausência de requisito de escolaridade conforme previsto no Edital do Concurso, determinando o imediato desligamento do Sr. Clóvis Pinheiro, do cargo de motorista conforme consta no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e afixe-se em local público de costume.

Câmara Municipal da cidade Turística de Piracaia, em 16 de Maio de 2022.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 09/2.022

Objeto: “Contratação de empresa para aquisição de material de escritório”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

Atacadão Vitória EIRELI – CNPJ 24.714.405/0001-50.

Valor total estimado: R\$ 4.528,20 (quatro mil quinhentos e vinte e oito Reais e vinte centavos).

Condições de Pagamento: após recebimento do serviço/produtos mediante apresentação de nota fiscal / fatura.

Validade da Proposta: 30 (trinta dias).

Piracaia, 16 de maio de 2022.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

PROJETO DE LEI Nº. 21/2.022

Dispõe sobre: “Diretrizes Orçamentárias-LDO para a elaboração e execução Orçamentária para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2.023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos

resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2023 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação de metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - A fim de compatibilização da presente Lei com o PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, fica autorizado a atualização das metas, valores, programas e ações, constantes dos Anexos.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – Assistência à criança e ao adolescente;

VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde, e;

VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Integram a presente lei os seguintes anexos: Anexo V e Anexo VI, contendo os demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais – LRF art. 4º, § 1º;

- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior – LRF – art. 4º, § 2º, inciso I;

- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores – LRF – art. 4º, § 2º, inciso II;

- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;

- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;

- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” - Projeção Atuarial RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea “a”;

- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V;

- Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas têm suas medidas adotadas no Anexo

IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, – LRF – art.4 § 3º.

Parágrafo único – Para fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas, e;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 6º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.7º - A proposta orçamentária para o ano de 2.023 conterà as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos V e VI que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para cada ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento na arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Março de 2021, observando a tendência da arrecadação e a realização das despesas e, ainda, a projeção de inflação e PIB.

IV – as receitas e despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001 e o art. 15, da Lei nº 4.320/64;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e;

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º - O Poder Legislativo deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) do mês de Agosto de 2.022.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Agosto de 2022, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas

dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físicos financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11 – A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, identificada pelo código 9.9.99.99.99 e será fixada em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Art. 12 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 13 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente nos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2023, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças e Orçamento, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderá ser revisto no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras, de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 4º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 – No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior,

a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras.

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema

gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão providências junto ao respectivo Departamento de Finanças e Orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Art. 19 – As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 20 – As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições contidas no art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o caso.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência, eficácia e transparência ao poder público municipal.

Art. 23 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;
II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e,
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 24 - No exercício de 2.023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Executivo viabilizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 26 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou depois de encerrado o exercício de 2.022, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado efetuar, durante o exercício de 2.023, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 28 – O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 33 desta Lei.

Art. 29 – O excesso ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei nº 101/2000.

Art. 30 – A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa específica, no caso de Subvenção e por Chamamento Público quando for por Termo de Colaboração, observada a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas em Lei Municipal, na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 31 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, plano de trabalho e deverão prestar Contas dos recursos recebido no mês anterior, para liberação da próxima parcela e deverão prestar contas anuais até 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 32 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33 – O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento das despesas, nos termos do comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sendo que a função, sub-função, programa, atividade, projeto, operação especial e seus elementos de despesas devem pertencer à mesma unidade orçamentária/executora.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III:

a) os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos especiais e convênios estaduais ou federais;

b) as movimentações orçamentárias aludidas no inciso IV deste artigo.

Art. 34 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

III – Instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr.Célio Gayer”, em 08 de abril de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

O texto da propositura, na íntegra, encontra-se à disposição no site da Câmara Municipal de Piracaia. (<https://camarapiracaia.wls.com.br/?pag=TORVPU9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR-009T1RVPU9XUT1PVGc9T1dVPU9HRT1PVFk9T1dJPU9UT-TO=&id=13098>)

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco